



DIÁRIO OFICIAL Nº. 33.648 de 03/07/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providencias.

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 1.626, de 18 de outubro de 2016, que aprova o regimento interno da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, atribuindo em seu art. 50, I e II, a competência para gerenciar o Sistema de Material e Serviço – SIMAS e o Banco Referencial de Preços - BRP, propondo normas e critérios que regulamente o melhor funcionamento desses instrumentos administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar e regulamentar o método de composição do preço, gerador do valor unitário de referência dos itens de material e serviços constitutivos da base do Banco Referencial de Preços;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Disciplinar a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades Poder Executivo Estadual.

CAPITULO II - DO CONCEITO DE BANCO REFERENCIAL

Art. 2º - Para os fins desta Instrução o Banco Referencial de Preços é a base de dados ambientada no Sistema de Material e Serviços – SIMAS, que congrega os valores máximos admitidos pelo sistema para aquisição ou contratação de item de material e serviço mais usualmente demandados pelos órgãos e entidades estaduais integrantes do SIMAS, bloqueando, eletronicamente, o Pedido de Realização de Despesa – PRD, que contenha item de material e serviço cujo valor exceda os limites instituídos no art. 3º, desta Instrução Normativa

CAPITULO III - DA APLICAÇÃO DO BANCO REFERENCIAL

Art. 3º - O valor do item de material ou serviço contido no Banco Referencial de Preços, para efeito da presente Instrução Normativa, acrescido de 20% (vinte por cento), é o valor

máximo admitido para a compra ou contratação executada pelo órgão ou entidade integrante do SIMAS, salvo o grupo de itens de medicamento cujo valor máximo está disciplinado no art. 4º, II, desta Instrução Normativa.

1º - Em havendo valor para o item de material ou serviço no Banco Referencial de Preços, o órgão ou entidade integrante do SIMAS poderá, na composição do preço de referência do processo de compra, em curso, integrá-lo no cálculo gerador do preço médio.

2º - No ato de aceitação das propostas de preços do processo de compra ou contratação, realizado mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, o agente responsável pela condução do certame realizará análise comparativa entre os preços dos itens integrantes da proposta, apresentada pelo fornecedor e aqueles constantes no Banco Referencial de Preços do SIMAS, devendo emitir despacho fundamentado, ratificado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, no caso em que os itens da proposta estejam com preços superiores ao limite de tolerância estabelecido caput.

3º - O despacho a que se refere o item anterior deverá ser submetido à Secretaria de Estado de Administração, gestora do SIMAS, para adoção dos procedimentos técnicos de eventual desbloqueio dos Pedidos de Realização de Despesas- PRD, evitando atrasos nos processo de aquisição.

4º - Inexistirá, para efeito desta Instrução Normativa, acréscimo de 20% (vinte por cento) para admissibilidade do preço máximo dos itens do grupo de medicamento, sendo os valores máximos desses itens aqueles disciplinados no II, do art. 4º, da presente Instrução Normativa

CAPITULO IV - DA FORMAÇÃO DO VALOR DO ITEM NO BANCO REFERENCIAL DE PREÇOS

Art. 4º - A base de dados do Banco Referencial de Preços, no que se refere aos itens de material de consumo, material permanente e serviço, geram os valores limites a partir das seguintes metodologias:

Para os itens de material de consumo e material permanente, os valores são produtos de média aritmética, calculada eletronicamente a partir de 03 (três) incidências de Pedido de Realização de Despesa, efetivamente recebidas, realizadas por 03 (três) unidades gestoras distintas, ao longo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão do PRD.

Para os itens constitutivos do grupo de medicamentos, em função de sua especificidade, possuem seus valores advindos da base do Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema criado pelo Ministério da Saúde com objetivo de registrar e disponibilizar on line as informações das compras públicas e privadas de medicamentos e produtos para a saúde

Para os itens de serviços, seus valores são advindos daqueles epigrafados nas Atas de Registros de Preços vigentes, geridas pela Secretaria de Estado de Administração e pelos demais órgãos gestores, desde que tais órgãos apresentem disposição de motivos, que fundamentem sua inserção.

Parágrafo único – No caso do inciso I, identificada a média aritmética dos preços o sistema promoverá o expurgo dos valores registrados que distem 95% (noventa e cinco por cento)

superior ou inferior a média aritmética identificada e realizará novo cálculo da média, que será considerado o preço escoreito para o item.

Art. 5º- Cabe a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, em colaboração técnica com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA elaborar o formato de alimentação da base de dados do Banco Referencial de Preços.

CAPITULO V - DA SELEÇÃO DOS ITENS

Art. 6º - Os itens de material de consumo e material permanente, exceto os materiais pertencentes ao grupo de medicamento, são selecionados para integrar o Banco Referencial de Preços de forma eletrônica de acordo com a metodologia instituída no art. 4º, I, desta Instrução Normativa.

Art. 7º- Os itens de medicamentos são selecionados para integrar o Banco Referencial de Preços pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, com a colaboração técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, considerando o critério de continuidade e relevância em relação aos dispêndios correntes da Administração Estadual, de acordo com a metodologia instituída no art. 4º, II, desta Instrução Normativa.

Art. 8º - Os itens de serviços são selecionados para integrar o Banco Referencial de Preços de acordo com a metodologia instituída no art. 4º, III, desta Instrução Normativa.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10

- Revogam-se as disposições contidas na Instrução Normativa SEAD/DGL nº001/2013, de 31 de julho de 2013.

Gabinete da Secretária, 29 de maio de 2018.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

